



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 6

Ofício-Circular n. 48/2012
0010575-53.2012.8.24.0600

Florianópolis, 21 de março de 2012.

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do ofício nº 4242695 (fls. 1-4), subscrito pela Senhora Erika Giovanini Reupke, Juíza Federal da Vara Federal e Juizado Especial de Brusque, bem como do despacho (fl. 5) exarado nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens das pessoas ali mencionadas.

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente à subscritora do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Arno Carlos Gracher, nº 85, Centro I, Brusque – SC, CEP 88350-310, e-mail: scbqe01@jpsc.Gov.br.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal e Juizado Especial de Brusque

Rua Arno Carlos Gracher, nº 85, Centro I - Brusque - CEP 88350-310 - Fone: (47) 3251.1100 - Página:
www.jfsc.jus.br - Email: scbqe01@jfsc.gov.br

Brusque, 29 de fevereiro de 2012.

Ofício n.º 4242695

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.72.15.004285-9/SC

Prezado (a) Senhor (a)

Dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar que proceda aos atos necessários para o cumprimento do **item 2.1** da decisão proferida nos autos n.º 5000835-85.2010.404.721/SC, que dispõe acerca da indisponibilidade de bens dos executados, conforme cópia da decisão que segue anexo, comunicando a este Juízo quando da efetivação da medida.

CONSTR/ E INCORPORADORA BARON LTDA - CNPJ:
82105594/0001-60
MARCOS ANDRÉ BARON - CPF: 628.042.329-72

Respeitosamente,



Documento eletrônico assinado por **Erika Giovanini Reupke, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **4242695v2** e, se solicitado, do código CRC **1A36159A**.

00.10575-5-3.2012.8.24.0600 070312 1856 16

AO

2006.72.15.004285-9
200672150042859

[E076268209/E076268209]
4242695.V002_1/2
4242695.2



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal e Juizado Especial de Brusque

Prezado (a) Senhor (a) Corregedor-Geral
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 8º andar, Centro.
CEP 88020-901.
Florianópolis/SC

2006.72.15.004285-9
200672150042859

[E076268209©/E076268209]
4242695.V002_2/2
4242695.2



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal e Juizado Especial de Brusque

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.72.15.004285-9/SC

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : CONSTR/ E INCORPORADORA BARON LTDA/
ADVOGADO : HALISSON HABITZREUTER
: JULIANA APPEL COELHO
EXECUTADO : MARCOS ANDRÉ BARON

DESPACHO/DECISÃO

1. Consoante requerido pela Exequente, defiro a decretação da indisponibilidade de bens do(s) Executado(s), nos termos em que prevista pelo art. 185-A do CTN.

2. Assim sendo, **determino a expedição de ofícios aos órgãos informados em sua manifestação:**

2.1. **Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina**, para que comunique o decreto de indisponibilidade a todos os cartórios extrajudiciais do Estado, especialmente o Registro de Imóveis, com observação da previsão constante do §2º do art. 185-A do CTN;

2.2. **Diretor do Departamento Nacional de Trânsito**, para que implemente a medida em todo o território nacional, noticiando o decreto de indisponibilidade a todas as unidades sob sua supervisão, com observação da previsão constante do §2º do art. 185-A do CTN;

2.3. **Presidente da Comissão de Valores Mobiliários**, para que transmita e faça cumprir o decreto de indisponibilidade em relação a todos os agentes de custódia do Sistema Financeiro Nacional, com observação da previsão constante do §2º do art. 185-A do CTN;

2.4. **Presidente da Companhia Brasileira de Liquidação**, para que implemente o decreto de indisponibilidade quanto aos ativos custodiados pela CBLC, com observação da previsão constante do §2º do art. 185-A do CTN;

2.5. **Banco Central do Brasil**, para que comunique o decreto de indisponibilidade a todos os bancos, consórcios e cooperativas de crédito do país, com observação da previsão constante do § 2º do art. 185-A do CTN.

2006.72.15.004285-9
200672150042859

[EBQE011©/E076268209]
4237260.V003_1/2
4237260.3



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal e Juizado Especial de Brusque

3. Outrossim, determino a suspensão do feito, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, conforme requerido pela Exequente. Decorrido o prazo de 1 (um) ano sem manifestação da parte Exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na Distribuição e sem prejuízo de futuro prosseguimento, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do mesmo diploma legal.

Brusque, 27 de fevereiro de 2012.



Documento eletrônico assinado por Erika Giovanini Reupke, Juíza Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **4237260v3** e, se solicitado, do código CRC **49EEED15**.

2006.72.15.004285-9
200672150042859

[EBQE011©/E076268209]
4237260.V003_2/2
4237260.3



Autos nº 0010575-53.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Juízo da Vara Federal e Juizado Especial Federal de Brusque e outro

Requerido: Construtora e Incorporadora Baron Ltda e outro

DESPACHO

Trata-se de expediente encaminhado pela Dra. Erika Giovanini Reupke, Juíza Federal da Vara Federal e Juizado Especial de Brusque, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens**, aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina, da pessoa física Marcos André Baron, inscrita no CPF sob o n. 628.042.329-72 e da pessoa jurídica Construtora e Incorporadora Baron Ltda., inscrita no CNPJ n. 82105594/0001-60, decretada na execução fiscal n. 2006.72.15.004285-9/SC.

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina em seu artigo 247 que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficial às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Não obstante, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Aliada a este fato, importante destacar a existência da Comunicação Interna n. 21, de 25-11-2011, determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo do CNCJ.

Destarte, o deferimento do pedido, neste momento, é medida que se impõe.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam a averbação da indisponibilidade e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (sendo positiva a resposta).

Cientifique-se a requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 20 de março de 2012.

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor